



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08200.016578/2017-90

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO

(COMPRAS)

DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA – POLÍCIA FEDERAL – MJ

PREGÃO SRP Nº/20...

(Processo Administrativo n.º.....)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa atender a demanda de exames periciais nas áreas de meio ambiente, engenharia legal e local de crime, no âmbito da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal e suas descentralizadas por meio da aquisição de quatro tipos de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas - Remotely Piloted Aircraft Systems - RPAS, RPAS(2) e RPAS(3); kit de peças sobressalentes e acessórios para os RPAS(2) e RPAS(3) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, por meio de licitação, modalidade pregão, SRP, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

1.2. As quantidades a serem distribuídas nas unidades descentralizadas e centralizadas no âmbito da DITEC/PF e do INC/DITEC/PF estão descritas na tabela 1 a seguir:

TABELA 1:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE (ÓRGÃO GERENCIADOR)	CATMAT	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL
2	RPAS (2)*	Unid	64	191550	11.498,21	735.885,4
3	RPAS (3)*	Unid	3	191550	11.498,21	34.494,63
6	Kit de peças sobressalentes e acessórios (2)	Unid	64	104671	9.948,00	636.672,0
7	Kit de peças sobressalentes e acessórios (3)	Unid	3	104671	42.431,00	127.293,0
TOTAL						1.534.345

* Deve ser fornecido com controle remoto sem tela e com tablet compatível com as funcionalidades dos RPAS, devendo este possuir resolução igual ou superior a 2048 x 1536 pixels e memória igual ou superior a 16Gb,;

1.3. Visando adequação mercadológica dos produtos os itens referentes ao kit de peças sobressalentes, acessórios e tablets foram agrupados aos seus respectivos RPAS de acordo com os itens da tabela 1, conforme mostrado na tabela 2:

TABELA 2:

LOTE	ITEM	UNID	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA PARA ADESAO (5x)
2	Itens 2 e, 6 da tabela 1	Unid	64	320
3	Itens 3 e 7 da tabela 1	Unid	3	15

1.4. Os itens constantes da presente demanda foram organizados por lotes visando manter a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos, de forma a otimizar a doutrina operacional, bem como robustecer a compatibilidade dos procedimentos de cadeia de custódia nas provas a serem produzidas mediante o uso dessa solução.

Descrição do objeto

Lote 02 - Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada do tipo 2 – RPAS(2).

Quantidade: 64 unidades.

Descrição/Especificação:

Item 2 - Tabela 1

- RPA multirrotor com peso máximo de 1400 gramas com a bateria incluída;
- Possuir sistema de visão para frente, para baixo e para trás;
- Tempo mínimo de voo de 25 minutos;
- Sistema de posicionamento por satélite compatível com o GPS/GLONASS;
- Ser fornecido com o controle remoto sem tela;
- Ser fornecido com sensor de obstáculo;
- Ser fornecido com 2 baterias, cabos, carregador de bateria e carregador para carro;
- Ser fornecido com suporte para cartão de memória com capacidade com capacidade não inferior a 64 GB;
- O RPAS deve operar na faixa de temperatura de 0° a 40° (máximo);
- Ser fornecido com gimbal de 3 eixos e sensor ótico para aquisição de imagens e vídeos de alta resolução (imagens de no mínimo 12 M pixels e registros de vídeos HD, FHD, 4K e C4K);
- Sistema operacional compatível com as versões mais recentes do IOS e Android.
- Ser fornecido com tablet e suporte para o controle remoto remoto (caso precise) compatível com as funcionalidades do RPAS(2), devendo possuir tela multi-touch retroiluminada por LED, com resolução igual ou superior a 2048 x 1536 pixels e memória igual ou superior a 16Gb;
- O RPAS deve ser fornecido já homologado pela ANATEL
- Possuir garantia mínima de 1 ano.

Item 6 - Tabela 1

- O kit de peças sobressalentes deve conter um carregador extra com hub para 3 baterias, 4 baterias extras, 6 pares de hélices para cada rotor, dois protetores de hélices para cada rotor, do mesmo fabricante do equipamento e o acessório ser composto por uma maleta e/ou mochila de transporte.

Lote 03 - Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada do tipo 3 – RPAS(3).

Quantidade: 3 unidades.

Descrição/Especificação:

Item 3 - Tabela 1

- RPA multirrotor com peso máximo de 1400 gramas com a bateria incluída;
- Possuir sistema de visão para frente, para baixo e para trás;
- Tempo mínimo de voo de 25 minutos;
- Sistema de posicionamento por satélite compatível com o GPS/GLONASS;
- Ser fornecido com o controle remoto sem tela;
- Ser fornecido com sensor de obstáculo;
- Ser fornecido com 2 baterias, cabos, carregador de bateria e carregador para carro;
- Ser fornecido com suporte para cartão de memória com capacidade com capacidade não inferior a 64 GB;
- O RPAS deve operar na faixa de temperatura de 0° a 40° (máximo);
- Ser fornecido com gimbal de 3 eixos e sensor ótico para aquisição de imagens e vídeos de alta resolução (imagens de no mínimo 12 M pixels e registros de vídeos HD, FHD, 4K e C4K);
- Ser fornecido com sensor multiespectral de alta acurácia, com 4 sensores espectrais autocalibrados (por sensor solar integrado a câmera) para a calibração radiométrica das imagens em tempo real. Deve ter também sensor RGB de 16Mp, Sistema Inercial Próprio (IMU), GPS, Wi-fi, alimentação de energia via USB, 64 GB de memória interna e capacidade de disparo de 1 foto por segundo (mínimo).
- Sistema operacional compatível com as versões mais recentes do IOS e Android.
- Ser fornecido com tablet e suporte para o controle remoto remoto (caso precise) compatível com as funcionalidades do RPAS(3), devendo possuir tela multi-touch retroiluminada por LED, com resolução igual ou superior a 2048 x 1536 pixels e memória igual ou superior a 16Gb;
- O RPAS deve ser fornecido já homologado pela ANATEL
- Possuir garantia mínima de 1 ano.

Item 7 - Tabela 1

- O kit de peças sobressalentes deve conter um carregador extra com hub para 3 baterias, 4 baterias extras, 6 pares de hélices para cada rotor, dois protetores de hélices para cada rotor, do mesmo fabricante do equipamento e o acessório ser composto por uma maleta e/ou mochila de transporte.

1.5. Considerando as especificidades dos equipamentos a serem adquiridos e seu uso específico para a Perícia Criminal Federal, conforme descrito no §3º, do item IV, Art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014) foi elaborado o orçamento de forma combinada, considerando a média dos preços obtidos referentes aos itens I, II, III e IV da IN nº 5, de 27/06/2017. O preço de referência resultou em **R\$ 1.534.345,07 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).**

1.6. Conforme consta na Tabela 2, os itens contantes da presente demanda foram organizados por lotes visando manter a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos, de forma a otimizar o tempo de treinamento, a doutrina operacional, bem como robustecer a compatibilidade dos procedimentos de cadeia de custódia nas provas a serem produzidas mediante o uso dessa solução. Assim, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, e nos arts. 6, 8 e inciso II do art. 8, do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que os mencionados normativos dispensam o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os RPAS deverão ser entregues no Instituto Nacional de Criminalística – INC, SAIS Quadra 07 Lote 23 Brasília – DF, CEP: 70610-200, sala B-205, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h00min horas. As quantidades de RPAS que posteriormente serão distribuídas nas descentralizadas e centralizadas pela DITEC/PF estão descritas na tabela 3 a seguir:

TABELA 3 - Quadro de distribuição.

UF	Quantidade RPAS(2)	Quantidade RPAS(3)	Unidade da PF
AC	2	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Acre
AL	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Alagoas
AM	4	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazona
AP	2	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá

BA	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia
BA	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro
CE	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Ceará
CE	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro do Norte
DF	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal
ES	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Espírito Sa
GO	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Goiás
MA	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhã
MG	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Minas Ger
MG	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora
MG	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia
MS	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Mato Grosso c
MS	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Dourados
MT	2	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Mato Gros
MT	2	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis
MT	2	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Sinop
PA	2	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Pará
PA	2	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Santarém
PB	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba
PE	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Pernambu
PI	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí
PR	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná
PR	1	0	Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em Foz de Iguaçu
PR	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Londrina
PR	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra
RJ	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Jane
RN	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do
RO	2	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia
RO	2	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Vilhena
RR	2	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima
RS	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio Grande d
RS	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Pelotas
RS	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria
RS	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo
SC	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Santa Catar
SE	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Sergipe
SP	1	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paul
SP	1	0	Unidade Técnico-Científica da Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto
SP	1	0	Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em Santos
SP	1	0	Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em Campinas
SP	1	0	Delegacia de Polícia Federal em Marília
SP	1	0	Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente
SP	1	0	Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba
SP	1	0	Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba
SP	1	0	Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos
TO	2	0	Setor Técnico-Científico da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Tocantin
DF	0	3	Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal
Total	64	3	

2.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador (tabela 4) e órgão e entidade participante (tabela 5).

TABELA 4 - Órgão gerenciador.

<i>Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal - DITEC/PF</i>			
<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>Quantidade total</i>
2	RPAS (2)	Unid	64
3	RPAS (3)	Unid	3
6	Kit de peças sobressalentes e acessórios (2)	Unid	64
7	Kit de peças sobressalentes e acessórios (3)	Unid	3

TABELA 5 - Entidade participante.

<i>Departamento de Polícia Rodoviária Federal</i>			
---	--	--	--

<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>Quantidade total</i>	<i>Local de entrega</i>
2	RPAS (2)	Unid	48	Rodovia Presidente Dutra, Km 163 - Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21240-000.
3	RPAS (3)	Unid	3	Rodovia Presidente Dutra, Km 163 - Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21240-000.
6	Kit de peças sobressalentes e acessórios (2)	Unid	48	Rodovia Presidente Dutra, Km 163 - Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21240-000.
7	Kit de peças sobressalentes e acessórios (3)	Unid	3	Rodovia Presidente Dutra, Km 163 - Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21240-000.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Diretoria Colegiada da ANAC aprovou na data de 02/05/2017, o regulamento especial para utilização de aeronaves não tripuladas, popularmente chamadas de drones. Trata-se do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC –E nº 94) que foi publicada no Diário Oficial da União.

3.2. O objetivo é tornar viáveis as operações desses equipamentos, preservando-se a segurança das pessoas. A instituição das regras também contribuirá para promover o desenvolvimento sustentável e seguro para o setor.

3.3. O normativo foi elaborado levando-se em conta o nível de complexidade e de risco envolvido nas operações e nos tipos de equipamentos. Alguns limites estabelecidos no novo regulamento seguem definições de outras autoridades de aviação civil como *Federal Aviation Administration (FAA)*, *Civil Aviation Safety Authority (CASA)* e *European Aviation Safety Agency (EASA)*, reguladores dos Estados Unidos, Austrália e da União Europeia, respectivamente.

3.4. As operações de aeronaves não tripuladas (de uso recreativo, corporativo, comercial ou experimental) devem seguir as novas regras da ANAC, que são complementares aos normativos de outros órgãos públicos como o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

3.5. O termo “ drone” é utilizado popularmente para descrever qualquer aeronave (ou mesmo outro tipo de veículo) que possua alto grau de automatismo. A ANAC optou pelos seguintes termos:

3.5.1. Aeronave Remotamente Pilotada (*Remotely-Piloted Aircraft – RPA*) significa a aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação;

3.5.2. Estação de Pilotagem Remota (*Remote Pilot Station – RPS*) significa o componente do RPAS contendo os equipamentos necessários à pilotagem da RPA;

3.5.3. Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (*Remotely-Piloted Aircraft System – RPAS*) significa a RPA, sua(s) RPS, o enlace de pilotagem e qualquer outro componente, como especificado no seu projeto.

3.6. As RPA de uso comercial, corporativo ou experimental foram categorizadas em três classes, de acordo com o peso máximo de decolagem do equipamento:

3.6.1. Classe 1, acima de 150 kg,

3.6.2. Classe 2, acima de 25kg e abaixo ou igual a 150 kg e,

3.6.3. Classe 3, abaixo ou igual a 25 kg.

3.7. A norma determina que as RPA Classe 3 que operem além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés (120m) deverão ser de um projeto autorizado pela ANAC e precisam ser registradas e identificadas com suas marcas de nacionalidade e matrícula. As RPA dessa classe que operarem em até 400 pés (120m) acima da linha do solo e em linha de visada visual (operação VLOS) não precisarão ser de projeto autorizado, mas deverão ser cadastradas na ANAC por meio do sistema SISANT, apresentando informações sobre o operador e sobre o equipamento. As RPA com até 250g não precisam ser cadastrados ou registrados, independentemente de sua finalidade (uso recreativo ou não).

3.8. As operações de RPA por órgãos de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças de defesa civil e do corpo de bombeiros, ou de operador a serviço de um desses, são permitidas pela ANAC sem observar os critérios de distanciamento das áreas distantes de terceiros. Essas operações devem ocorrer sob total responsabilidade do órgão ou operador e possuir avaliação de risco operacional. Devem também obedecer as regras de utilização do espaço aéreo estabelecidas pelo DECEA.

3.9. A atividade de perícia criminal envolve a realização de exames de corpo de delito em locais de crime. Esses locais de crime podem envolver áreas significativas, particularmente nos casos de crimes ambientais e em obras de engenharia, situações em que a aerofotogrametria se torna crucial, reduzindo de forma significativa o tempo para elaboração do croqui de local, melhorando sua precisão e agregando informações que seriam inviáveis pela realização de um levantamento terrestre.

3.10. Todavia, o emprego de aeronaves tripuladas é impraticável na maior parte dos exames, em razão do custo elevado e do grande número de locais de crime examinados. Da mesma forma, o imageamento de alta definição por satélites possui custo elevado e baixa previsibilidade de data, uma vez que os sensores de satélite trabalham com plena ocupação e fila de espera e dependem de condições climáticas adequadas no momento do sobrevoo do alvo.

3.11. Em alternativa, existe a possibilidade de aerofotogrametria por drones (<http://conteudo.geoeduc.com/ebook-aerofotogrametria-com-drones>), tratados na legislação da ANAC como aeronaves remotamente pilotadas (RPA no inglês), opção perfeitamente adequada para áreas geográficas envolvidas na maior parte dos locais de crime externos, com alta versatilidade e baixíssimos custos de operação.

3.12. A ANAC reconhece 3 (três) classes de RPAs conforme seus pesos máximos de decolagem, sendo que o presente procedimento aquisitivo envolve apenas RPAs classe 3, os menores, em regra mais baratos e sujeitos a menor regulação pela Agência.

3.13. Porém, mesmo restritos à Classe 3, o mercado oferece uma grande variedade de equipamentos com diferentes portes, capacidades, bem como uma ampla variedade de sensores ópticos e acessórios de apoio adaptáveis a eles. O presente processo contemplou 4 (quatro) composições de RPA, sendo o tipo 1 o mais simples e barato, com peso máximo de decolagem de até 800g; os tipos 2 e 3 com até 1,4kg de peso máximo, diferindo pela presença de câmera multiespectral no tipo 3; e o tipo 4 com até 3,5 kg de peso máximo de decolagem.

3.14. Esses equipamentos se destinam a atender a atividade de Perícia Criminal de competência Federal em todos o país. Subordinados tecnicamente à Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal - DITEC/PF, os peritos criminais federais encontra-se distribuídos geograficamente em um órgão central, o Instituto Nacional de Criminalística, situado em Brasília-DF, 27 (vinte e sete) Setores Técnico-Científicos (SETEC's) situados nas capitais federais e 24 (vinte e quatro) unidades menores situadas em delegacias de cidades do interior, sendo 3 (três) Núcleos Técnico-Científicos (NUTECS) e 21 (vinte e uma) Unidades Técnico-Científicas (UTECS).

3.15. Visando à otimização de uso dos equipamentos e à economia de recursos, o projeto prevê a dotação de 2 (dois) RPAs para cada descentralizada (SETEC, NUTECS ou UTECS), sempre entre os dois tipos mais simples e baratos, exceto para a região Norte, que devido as condições de trabalho mais severas as descentralizadas receberão dois equipamentos do tipo 2. Os equipamentos tipos 3 e 4 permanecerão no INC/DITEC, para que sejam deslocados provisoriamente para as unidades descentralizadas conforme a demanda e retornem após a emissão dos laudos, em sistema de uso rotativo.

3.16. Nesse sentido a DITEC/PF incluiu em seu planejamento a aquisição dos seguintes desses equipamentos para a obtenção e tratamento de imagens em locais de crimes de meio ambiente, engenharia legal e local de crime junto com o software fotogramétrico para o tratamento de imagens adquiridas pelas RPAS.

3.17. O presente termo sugere, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP) cuja demanda encontra-se amparada pelo inciso I do artigo 3º do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

A Administração pode contratar na medida de suas necessidades e urgências uma vez que a estimativa dos materiais a serem adquiridos e utilização foi baseada em função das novas demandas relacionados a crimes de meio ambiente, engenharia legal e local de crime a serem atendidas pelos drones em todo território nacional no âmbito da DITEC. A contratação dos RPAS será de acordo com a demanda de laudos que necessitem dos serviços de aerofotogrametria por drones, uma vez que os RPAS serão utilizados em todas as regiões do país após o recebimento dos lotes e treinamento dos respectivos pilotos. Para cada lote adquirido do RPAS (2) será necessário um treinamento, o que demandará certo tempo. Para o lote do RPAS(3) destinado à DITEC será destinado treinamento específico após a aquisição do lote do RPAS (2). O parcelamento das aquisições é vantajoso para a Administração, uma vez que evita a depreciação sem uso, enquanto se espera o cumprimento de pré-requisitos, como patrimonialização, distribuição e treinamento de usuários) e o melhor aproveitamento da vigência da garantia dos equipamentos adquiridos que ficam à espera da liberação após o treinamento.

Embora não seja possível determinar a demanda de outros órgãos e entidades essa aquisição assegurará para eles maior flexibilidade na contratação administrativa e possibilitará uma maior economia de escala, uma vez que esses órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto o produto para o prazo de até um ano (potencial interesse de adesão é motivo para permitir caronas, mas não justifica a adoção do SRP, pois para tanto as necessidades de outros órgãos já deve estar no planejamento da aquisição)

3.18. Embora não seja possível determinar a demanda de outros órgãos e entidades essa aquisição assegurará para eles maior flexibilidade na contratação administrativa e possibilitará uma maior economia de escala, uma vez que esses órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto o produto para o prazo de até um ano

3.19. O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá divulgar sua Intenção de Registro de Preços – IRP no Portal de Compras do Governo Federal

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e de acordo com o processo 08200.012370/2017-00, Despacho SECONT/COF/DLOG/PT (3646936) onde consta:

„Do exposto, os DRONES que serão adquiridos pela DITEC, poderão ser adquiridos com orçamento na natureza da despesa 339030 - Material de Consumo, desde que atendidos os critérios previstos no item 4.6.1 da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 7ª edição do MCASP. Nesse caso, a liquidação da despesa no SIAFI WEB deve utilizar a situação DSP109 - Despesas com aquisição de matérias de consumo de uso duradouro, conta patrimonial 12.311.99.10 - Material de Uso Duradouro - Material Permanente. Após o registro no SIAFI, os drones deverão ser tombados, com a inclusão no Módulo Patrimônio do Sistema Eletrônico de Logística (e-LOG) como material permanente.“

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única. Todos os bens deverão ser entregues na Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF no seguinte endereço: SAIS quadra 7, lote 23, edifício INC - Setor Policial Sul - Brasília/df - cep: 70.610-902.

5.2. O horário da entrega deverá ser previamente agendado com a Comissão de Recebimento da DITEC/PF.

5.3. O recebimento dos equipamentos dar-se-á em caráter provisório e definitivo, na forma do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

5.4. **A contagem do prazo para pagamento dos bens e serviços objeto da presente contratação será iniciado somente após a efetivação do recebimento definitivo.**

5.5. O recebimento provisório dar-se-á **no ato da entrega** dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.6. A comprovação do ato da entrega será feita mediante a data lançada no canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA. O referido canhoto deverá conter a correta identificação do recebedor, devendo o mesmo ser um dos membros da Comissão de Recebimento previamente nomeada pela DITEC/PF.

5.7. O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á, somente, após a confirmação da especificação completa, a exemplo de marca, modelo e demais aspectos qualitativos, com a proposta da CONTRATADA e com as descrições técnicas constantes neste termo de referência, bem como os testes de operacionalização do bem para a consequente aceitação.

5.8. O recebimento definitivo dos equipamentos será realizado pelos membros da Comissão de Fiscalização da DITEC/PF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias mediante termo circunstanciado.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

5.11. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(iram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

5.12. Caso seja verificada desconformidade a Administração notificará a CONTRATADA, por escrito, através de laudo de reprovação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s), informando qual(is) o(s) item(ns) que deverá(ão) ser substituído(s), para que a troca ocorra no prazo de até 40 (quarenta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13. O prazo acima terá início a partir da confirmação de recebimento pela fornecedora da notificação de reprovação.

5.14. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

5.15. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o Certificado de Garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

5.16. Deverão ser entregues os manuais de uso e manutenção dos equipamentos, com a descrição detalhada das suas funcionalidades e características, quando da entrega dos mesmos, os quais poderão ser em língua portuguesa ou inglesa.

5.17. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. GARANTIA

- 6.1. O fornecedor dará garantia ao(s) equipamento(s) ofertado(s), com assistência técnica *in loco*, ou seja, no local de uso do equipamento, conforme descrito no item 2 - Quadro de Distribuição dos Equipamentos, pelo prazo de mínimo de 12 (doze) meses.
- 6.2. A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.3. Os serviços de manutenção efetuados durante o período de garantia deverão ser executados pelo fabricante ou por empresa(s) reconhecida(s) e autorizada(s) pelo fabricante, com reposição do equipamento em até 30 (trinta) dias.
- 6.4. Quando da necessidade de execução de qualquer prestação de serviço de manutenção durante o período de garantia, esta deverá ser prestada *in loco* mediante solicitação formal por parte da contratante, ou por representante da Unidade da PF onde os equipamentos foram entregues ou estão em utilização.
- 6.5. Os equipamentos poderão ser alocados em quaisquer unidades de criminalística da Polícia Federal, locais onde deverão ser realizados os serviços de manutenção e as assistências técnicas.
- 6.6. Caso, durante o período de garantia, seja constatado qualquer defeito ou divergência nas características do(s) equipamento(s), a Administração comunicará o fato, por escrito, ao fornecedor, acordando o prazo para correção dos defeitos.
- 6.7. Caso esses defeitos resultem em importação de peça/parte do(s) equipamento(s), essa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação dessa necessidade à Administração.
- 6.8. O fornecedor deverá indicar uma ou várias empresas com sede no Brasil, com representação reconhecida e autorizada pelo fabricante e capacitadas a prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia e após este.
- 6.9. A CONTRATADA tem prazo de até 10 (dez) dias para comparecer ao local onde se encontra o equipamento, a partir da confirmação do recebimento de sua convocação, para prestar os serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 8.1.2. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e/ou inglês da relação da rede de assistência técnica autorizada*;
- 8.1.3. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação.
- 8.1.4. Considerar como de sua responsabilidade todas as despesas, como frete, seguro e outras, inerentes ao deslocamento dos equipamentos até o endereço de entrega.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento, assistência técnica e substituição dos equipamentos constantes neste Termo de Referência
- 8.1.6. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.1.7. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.
- 8.1.8. Assumir todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes.
- 8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.
- 8.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do pregão.
- 8.1.11. A contratada deverá comprovar regularidade trabalhista, perante o SICAF, e prévia consulta ao CADIN, de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 – SLTI/MPOG.
- 8.1.12. Será realizada consulta ao SICAF, para verificação da situação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial.
- 8.1.13. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento contratual, e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.
- 8.1.14. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da contratada brasileira, as quais serão assinadas por servidor competente e juntadas aos autos do processo próprio.
- 8.1.15. Informar imediatamente à Administração as alterações de dados do fornecedor, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação da Administração com o fornecedor.

8.1.16. Em conformidade com o disposto no art. 3º da lei 8.666/93 e no art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG de 19/01/2010 o licitante deverá fornecer documento comprobatório de sustentabilidade ambiental dos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens.

8.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA
Integrante Requesitante Titular

HARLEY ANGELO DE MORAES
Integrante Técnico

DESPACHO

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
2. Aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico SRP.
3. Autorizo a abertura de licitação do tipo Pregão Eletrônico SRP.

HÉLVIO PEREIRA PEIXOTO

Diretor Técnico-Científico - Substituto

Ordenador de Despesas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Serviço - Substituto(a)**, em 20/11/2018, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HARLEY ANGELO DE MORAES, Perito(a) Criminal Federal**, em 20/11/2018, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO, Diretor - Substituto(a)**, em 20/11/2018, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9004318** e o código CRC **ABFF9E3B**.